



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 858 DE 7 DE OUTUBRO DE 2022 ALTERADA PELA
PORTARIA PRESI Nº 908, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Fixa, excepcionalmente, os horários de expediente interno e de atendimento externo da Justiça do Trabalho da 8ª Região para os dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e o que consta do inciso XVIII do artigo 37 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, assim como o interesse geral no acompanhamento dos jogos a iniciar-se no próximo dia 24 de novembro;

CONSIDERANDO que o referido torneio é composto de fases classificatórias (3 jogos) e eliminatórias (4 jogos), com a possibilidade de classificação das equipes em primeiro ou segundo lugar;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados por este Tribunal para que não haja prejuízos aos jurisdicionados em razão do referido evento, e

CONSIDERANDO o procedimento adotado neste Regional, em Copas do Mundo anteriores, bem como as medidas que vêm sendo tomadas, atualmente, por outros Tribunais,

RESOLVE:

FIXAR, em caráter excepcional, o horário de expediente interno das unidades administrativas e judiciárias e atendimento externo da Justiça do Trabalho da 8ª Região, como a seguir:

Art. 1º Nos dias 24/11/2022 (quinta-feira), 28/11/2022 (segunda-feira) e 02/12/2022 (sexta-feira), quando haverá jogos da primeira fase do torneio, o expediente será das 8h às 14h, das 8h às 11h e das 8h às 14h, respectivamente;

Art. 2º Caso a Seleção Brasileira se classifique para a fase seguinte (oitavas de final), podendo participar do jogo no dia 05/12/2022 (segunda-feira) ou no dia 06/12/2022 (terça-feira), o expediente, na data do jogo, será de 8h às 14h;

Art. 3º Classificada a Seleção Brasileira para as quartas de final, podendo participar do jogo no dia 09/12/2022 (sexta-feira), não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

haverá expediente nesse dia;

Art. 4º Classificada a Seleção Brasileira para as semifinais, com partida marcada para o dia 13/12/2022 (terça-feira) ou 14/12/2022 (quarta-feira), o expediente, na data do jogo, será das 8h às 14h;

Art. 5º Fica determinada a compensação das horas da saída antecipada, bem como dos dias de jogos em que não houver expediente, nos termos do disposto no inciso II do artigo 44 da Lei nº 8.112/1990, conforme abaixo:

Dias do torneio	Horário do jogo	Entrada	Saída	Horas a compensar
24/11/2022	16h	8h	14h	1 hora até 19/12/2022
28/11/2022	13h	8h	11h	4 horas até 19/12/2022
02/12/2022	16h	8h	14h	1 hora até 19/12/2022
05 ou 06/12/2022	16h	8h	14h	1 hora até 19/12/2022
09/12/2022	12h	-	-	7 horas até 19/12/2022
13 ou 14/12/2022	16h	8h	14h	1 hora até 19/12/2022

Art. 6º Cumprir às Diretorias, Assessorias, Setores e Varas do Trabalho integrantes da estrutura do TRT da 8ª Região o controle da compensação supracitada, devendo providenciar para que haja a imediata ciência das disposições contidas nesta Portaria a todos os servidores que lhes são subordinados;

Art. 7º Observadas a conveniência e a necessidade do serviço, cada Órgão, Diretoria, Assessoria, Setor ou Vara do Trabalho deverá remarcar os atos e audiências porventura já agendados para além do horário de encerramento do expediente nas datas de que trata esta Portaria, dando pronta e efetiva ciência aos interessados;

Art. 8º Cumprir à Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, às Diretorias, Assessorias, Setores e Varas do Trabalho integrantes da estrutura do TRT da 8ª Região providenciarem para que haja a mais ampla e imediata divulgação das disposições contidas nesta Portaria;

Art. 9º Se a Seleção Brasileira não vier a se classificar para as etapas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º, será mantido o horário normal de expediente nos dias 09, 05 ou 06 e 13 ou 14/12/2022;

Art. 10º Os prazos que iniciarem ou vencerem nos dias de jogos da seleção brasileira ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente (artigo 224, § 1º do Código de Processo Civil).

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente